



OFÍCIO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 019/2025
Interessado: GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUÇÃO – EPP
CNPJ: 50.414.238/0001-31

À Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

A/C: Setor de Licitações

Prezados Senhores,

Em atenção ao comunicado encaminhado por esta Casa de Leis informando a desclassificação da empresa GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUÇÃO – EPP do processo de Dispensa de Licitação nº __/2025, venho, por meio deste, apresentar pedido formal de reconsideração, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. DO DIREITO À COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

A decisão de desclassificação fundamentou-se no valor global da proposta (R\$ 26.000,00), considerado inferior a 75% do orçamento estimado, ensejando possível inexecutabilidade à luz do art. 33 da IN 73/2022 e do art. 59, §2º, da Lei 14.133/2021.

Contudo, conforme determina o art. 59, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, o licitante tem direito de demonstrar a exequibilidade da proposta mediante apresentação de documentos técnicos, planilhas de custos e justificativas, antes de qualquer decisão de desclassificação.

A empresa cumpriu integralmente essa exigência, apresentando:

- Planilha de custos remodelada, com custos diretos e indiretos;
- Planilha completa de BDI, em conformidade com metodologias do TCU;
- Justificativa técnica de economicidade;
- Detalhamento das composições necessárias.

2. DOS CUSTOS OPERACIONAIS E INDIRETOS – TODOS JÁ APRESENTADOS

Em resposta ao Parecer nº 62/2025, foram incluídos todos os custos solicitados, a saber:

- Energia elétrica e despesas operacionais proporcionais;



- Espaço físico e infraestrutura administrativa;
- Desgaste e depreciação do veículo;
- Emissão da ART de responsabilidade técnica;
- BDI completo;
- Insumos, deslocamentos e horas técnicas.

Portanto, **não procede** a afirmação de ausência desses elementos, pois todos estão claramente discriminados na planilha datada de 05/11/2025.

3. DAS HORAS TÉCNICAS DO ENGENHEIRO – CUSTO JÁ INCLUÍDO NA PLANILHA

O Parecer nº 64/2025 aponta ausência de cálculo das horas técnicas para deslocamento e vistoria do engenheiro.

Entretanto, tal entendimento decorre de equívoco interpretativo, pois tais horas foram efetivamente computadas, estando incluídas no item:

"Engenheiro Civil – levantamento e projeto – 100 horas – R\$ 9.000,00".

Essas 100 horas abarcam integralmente:

- Vistorias presenciais;
- Levantamentos técnicos;
- Avaliações estruturais e arquitetônicas;
- Desenvolvimento do projeto;
- Elaboração de memoriais de cálculo e descritivo.

4. DO BDI E DO REGIME TRIBUTÁRIO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE

O Parecer também aponta que o BDI apresentado presumiria que a empresa estaria no Lucro Presumido, ao passo que a mesma é optante pelo Simples Nacional.

Cabe esclarecer:

- O regime tributário da empresa não impede a aplicação de BDI.
- O BDI é uma metodologia de formação de preço, não regime de tributação.
- O BDI apresentado foi elaborado porque o próprio Parecer nº 62/2025 exigiu sua inclusão.

5. CONCLUSÃO



A Administração Pública **não pode exigir formalidades excessivas** ou interpretação literal que prejudique a competitividade (art. 5º, III, Lei 14.133/21). Se havia dúvida no entendimento das horas, deveria ter sido solicitado esclarecimento — não desclassificado.

O art. 64, §2º da Lei 14.133/21 determina que o órgão deve permitir a correção ou complementação **de falhas formais**, desde que não alterem o conteúdo da proposta. A suposta “falta de detalhamento” é um vício **sanável**, e não poderia resultar em exclusão sumária.

Mesmo que o interpretassem como “Lucro Presumido”, isso é apenas:

- **presunção do parecer**, e
- **não altera o preço apresentado**, nem sua exequibilidade.

A composição do BDI não “declara” regime tributário. O que declara regime tributário é o **CNPJ e a CNAE**, e isso já está claro.

A jurisprudência do TCU (Acórdão 1037/2021 – Plenário) exige:

“A motivação deve ser clara, objetiva e específica, indicando com precisão as inconsistências identificadas.”

O Parecer nº 64/2025 **não especifica** quais itens faltaram, violando o dever de motivação (art. 5º, VIII).

6. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, REQUER-SE:

1. A reconsideração da decisão de desclassificação;
2. Caso necessário, prazo suplementar para esclarecimentos, conforme art. 64, §2º;
3. Nova análise técnica dos documentos apresentados;
4. Restabelecimento da habilitação da empresa.

Atenciosamente,

Gabriel Félix Silva
Sócio-Proprietário
GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUÇÃO – EPP